



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ/ME nº 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

praça prefeito armando rios, 186 – centro – 35360-000 – são pedro dos ferros-mg

Lei Nº 58, de 23 de fevereiro de 2012

Dispõe sobre autorização legislativa para formalização de acordo judicial que específica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS FERROS

Faço saber que a Câmara Municipal de São Pedro dos Ferros decretou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar acordo judicial, referente aos autos de Nº 0549.05.000506-1, Comarca de Rio Casca, figurando como autor o Sr. José Oliveira dos Santos e Outros, observados os seguintes termos e/ou condições:

I - O Município de São Pedro dos Ferros, através do Tesouro Municipal, arcará com o pagamento do valor total da condenação determinada judicialmente, devidamente acrescida de correção monetária e juros moratórios, apurada e consolidada no montante de R\$ 98.870,48 (noventa oito mil oitocentos setenta reais e quarenta oito centavos), sobre o qual incidirá uma redução de 20% (vinte por cento), apurando-se um valor final de R\$ 79.096,30 (setenta nove mil e noventa seis reais e trinta centavos) que serão pagos em 10 (dez) parcelas iguais, fixas, consecutivas e mensais de R\$ 7.909,63 (sete mil novecentos e nove reais e sessenta três centavos), vencíveis todo o dia 12 (doze) de cada mês, ou no primeiro dia útil seguinte, iniciando-se o pagamento somente após o trânsito em julgado da sentença de homologação do acordo pelo Juízo da Comarca de Rio Casca.

II - Os autores José Oliveira dos Santos e Outros serão responsáveis pelo pagamento de quaisquer custas processuais pendentes de pagamento vinculadas aos autos, caso existentes;

III - Os honorários advocatícios sucumbenciais em favor do advogado Alexandre Amarante Gomes Pinto Coelho, apurados no valor final de R\$ 5.554,24 (cinco mil quinhentos cinquenta quatro reais e vinte quatro centavos) sobre o qual incidirá uma redução de 20% (vinte por cento), apurando-se um valor final de R\$ 3.693,39 (três mil seiscentos noventa três reais e trinta nove centavos), que serão pagos em 03 (três) parcelas iguais, fixas, consecutivas e mensais de R\$ 1.231,13 (mil duzentos trinta um reais e treze centavos) cada uma, vencíveis todo o dia 12 (doze) de cada mês, ou no primeiro dia útil seguinte, iniciando-se o pagamento somente após o trânsito em julgado da sentença de homologação do acordo pelo Juízo da Comarca de Rio Casca.

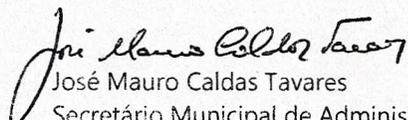
IV - Os autores José Oliveira dos Santos e Outros, pelo acordo a ser firmado, darão quitação integral de toda a condenação proferida em face do Município nos autos do processo mencionado no caput deste artigo, declarando não haver mais nenhum valor ou indenização a ser pago que não seja o montante estipulado neste artigo.

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado a adotar todas as medidas administrativas e judiciais visando formalizar e dar cumprimento ao acordo autorizado por esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro dos Ferros, 23 de fevereiro de 2012.


José Silvío Soares Rios
Prefeito Municipal


José Mauro Caldas Tavares
Secretário Municipal de Administração e Fazenda


André Luz Pinheiro
Procurador Municipal